

LEI MUNICIPAL Nº 429/97
De, 28 de Novembro de 1997

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus Representantes, Aprovou e Eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os Artigos 275 e 276, da Lei Municipal 177, de 20 de novembro de 1990 – Código Tributário do Município de água Boa, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Da Taxa de Iluminação Urbana – TIU

“Art.275 – A Taxa Condominial de Iluminação Urbana – TIU, tem como fato gerador o fornecimento e a manutenção do serviço de iluminação urbana prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município de Água Boa”.

§ 1º - A taxa a que se refere o “caput” do artigo acima, tem como base de cálculo o custo do serviço de iluminação e manutenção, individualizado por contribuinte em função da zona e testada do imóvel atendido por serviço.

§ 2º - Entende-se por testada àquela parte do imóvel que limita diretamente com a via ou logradouro a que recebe a incidência de rede de energia elétrica e iluminação pública.

§ 3º - Para efeito desta Lei, iluminação urbana é aquela que, servindo a via ou logradouro Público, esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da cessionária local.

§ 4º - Entende-se por zona para os fins desta Lei:

I – Primeira Zona – as localidades atendidas por rede de iluminação de 400 (quatrocentos) Watts ou mais;

II – Segunda Zona – aos localidades atendidas por rede de iluminação de 250 (duzentos e cinquenta) Watts;

III – Terceira Zona – as localidades atendidas por rede de iluminação de 80 (oitenta) a 125 (cento e vinte e cinco) Watts.

a) As alíquotas máximas aplicáveis são as seguintes:

1 – PARA UNIDADES ISOLADAS:

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na primeira zona;

b) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na segunda zona;

c) R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por metro linear para imóveis localizados na terceira zona;

2 – PARA CONJUNTOS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS, POR UNIDADES AUTÔNOMAS:

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na primeira zona;

b) R\$ -0,32 (trinta e dois centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na segunda zona;

c) R\$ -0,16 (dezesseis centavos) por metro linear para imóveis localizados na terceira zona;

3 – PARA TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na primeira zona;

b) R\$ -0,32 (trinta e dois centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na segunda zona;

c) R\$ -0,16 (dezesseis centavos) por metro linear para imóveis localizados na terceira zona;

Art.276 – A Taxa Condominial de Iluminação Urbana – TIU, será cobrada na fatura de energia elétrica através de convenio a ser firmado entre o Município de Água Boa e a Concessionária local de energia elétrica para o caso de números 1 e 2, da alínea “a” do § 4º e através do carnê de IPTU no caso do número 3, da alínea “a” do § 4º desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O produto da arrecadação do presente Tributo, destina-se exclusivamente a manutenção e custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Segundo – Os valores arrecadados serão mantidos em conta própria, como forma de facilitar o controle definitivo do parágrafo anterior.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Boa, a 28 dias do mês de novembro de 1997.

LUIZ ELIAS ABDALLA
Prefeito